



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO IV \* NÚMERO 75-A \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 055/2010-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora, MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, ocupante do cargo DIRETORA LEGISLATIVA ASN II, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 31 de Dezembro de 2010.

Claudionor Antonio Santos  
Presidente

### PORTARIA Nº 056/2010-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor, JEFFERSON FREIRE DE LIMA, ocupante do cargo de PROCURADOR GERAL II, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 31 de Dezembro de 2010.

Claudionor Antonio Santos  
Presidente

### PORTARIA Nº 057/2010-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor, TIAGO DUTRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de ASSESSOR NV. II, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 31 de Dezembro de 2010.

Claudionor Antonio Santos  
Presidente

### PORTARIA Nº 058/2010-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor, GILMAR DE CARVALHO COSTA, ocupante do cargo DIRETOR RECURSOS HUMANOS ASN. II, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 31 de Dezembro de 2010.

Claudionor Antonio Santos  
Presidente

### PORTARIA Nº 059/2010-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor, EDUARDO MENDES MARQUES, ocupante do cargo de DIRETOR FINANCEIRO. ASN II do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 31 de Dezembro de 2010.

Claudionor Antonio Santos  
Presidente

### PORTARIA Nº 060/2010-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor, TITO SEGUNDO M. JACOME ocupante do cargo de ASSISTENTE ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA. ASN II do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 31 de Dezembro de 2010.

Claudionor Antonio Santos  
Presidente

### PORTARIA Nº 061/2010-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora, ALCIMARA ROCHA SILVA, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASN II, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 31 de Dezembro de 2010.

Claudionor Antonio Santos  
Presidente

### PORTARIA Nº 062/2010-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26 inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor, PEDRO DE PAIVA JUNIOR, ocupante do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO III, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOSSORÓ-RN, 31 de Dezembro de 2010.

Claudionor Antonio Santos  
Presidente

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010\*

No art. 1º - ..... II - onde se lê (trinta e cinco por cento) leia (trinta por cento).

LEI Nº 2.717, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a política de Responsabilidade Educacional no município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Esta lei institui a política de Responsabilidade Educacional no Município de Mossoró, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do Sistema Municipal de Ensino, por meio da execução de ações planejadas, do estabelecimento de metas educacionais, do investimento crescente e sistemático de

recursos financeiros e da avaliação de desempenho, tendo como foco principal o aluno e, como resultado dessa política, a melhoria dos indicadores educacionais e sociais.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino abrange a Educação Básica nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais);

§ 2º - O Sistema Municipal de Educação é composto:

I - Conselho Municipal de Ensino;  
II - Gerência Executiva da Educação;  
III - Rede Municipal de Ensino (escolas e unidades de educação infantil);

IV - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

V - Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

VI - Conselhos Escolares (CE)

VII - Outros órgãos vinculados à área educacional, que vierem a ser criados e integrados à Gerência Municipal de Educação.

§ 3º - A Rede Municipal de Ensino abrange a educação infantil, o ensino fundamental e suas modalidades, a formação continuada, podendo atingir o Ensino Superior.

Art. 2º - A qualidade da educação é compromisso de toda a sociedade, devendo ser trabalhada em regime de colaboração norteada por equilibrada divisão de responsabilidades, de modo a garantir gradativa evolução para um sistema de educação estável e cooperativo, de acordo com responsabilidades compartilhadas entre as instituições e atores sociais citados a seguir:

I - Poder Executivo Municipal, representado pelas seguintes instâncias e respectivos titulares:

- a. Prefeitura Municipal,
  - b. Secretaria Municipal da Cidadania
  - c. Gerência Executiva da Educação
- II - Poder Legislativo Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Direção e supervisão pedagógica das escolas e unidades de educação infantil
- V - Corpo docente;
- VI - Conselhos Escolares;
- VII - Pais e responsáveis pelos alunos;
- VIII - Conselhos Tutelares;
- IX - Conselho do FUNDEB;
- X - Conselho de Alimentação Escolar.
- XI Funcionários da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal implementará o Programa de Responsabilidade Educacional, mediante processo participativo, com base em diagnóstico anual da Rede Municipal Ensino, do estabelecimento de metas prioritárias, da definição de programação financeira e respectivo cronograma de execução, inseridos em anexos específicos dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual (PPA)
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e
- III - Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - Os instrumentos citados no caput desse artigo devem ser estruturados em forma de orçamento programa, com avaliação do cumprimento das metas de qualidade, em audiências públicas realizadas na Câmara Municipal, anualmente, no mês de outubro.

§ 2º - Nas referidas audiências públicas deverão ser apresentados:

- I - Demonstrativo por programa, projeto e ação, da execução física e financeira;
- II - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, da meta alcançada no exercício anterior e comparada com a meta prevista para o ano e para o quadriênio;
- III - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance da meta prevista para cada indicador, relacionado, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 4º - São instrumentos específicos de planejamento e avaliação da política municipal de ensino, sem prejuízo dos demais instrumentos previstos em lei, ou definidos pela política nacional de ensino:

- I - O Plano Municipal de Educação;
- II - Os Planos de Desenvolvimento Educacional das escolas;
- III - O Planejamento Estratégico da Educação;
- IV - O Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Ficam estabelecidas metas globais de suporte para a qualidade da educação, sem prejuízo das demais metas anuais, estabelecidas nos instrumentos de planejamento descritos no art. 4º.

I - Implementar o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino, em 2011.

II - Implantar o Plano de Capacitação dos Profissionais da Educação, em 2011;

III - Instalar laboratórios de informática em 100%

das escolas da rede municipal de ensino, até o ano de 2013;

IV – Ampliar a jornada escolar de tempo parcial para 7 horas (tempo integral) em 100% das escolas da rede municipal de ensino, situadas na zona urbana, e em 50% das escolas na zona rural, até o ano de 2014.

Art. 6º - Para assegurar o cumprimento das metas de qualidade, o poder executivo municipal destinará alocação crescente dos recursos de receitas de que trata o art. 212 da Constituição Federal, obedecendo ao seguinte cronograma:

- I - 26% até o ano de 2011
- II - 27% até o ano de 2012
- III - 28,5% até o ano de 2013
- IV - 30% até o ano de 2014

§ 1º - A responsabilidade na gestão da educação deve garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal, reduzindo deficiências e desigualdades, corrigindo distorções e prevenindo riscos capazes de afetar o cumprimento das metas de melhoria dos indicadores educacionais.

§ 2º - Os percentuais mencionados no caput podem ser ampliados com recursos provenientes de convênios e parcerias realizadas com órgãos e instituições públicas ou privadas.

§ 3º - Anualmente serão estabelecidas as prioridades e definidos os respectivos percentuais de investimentos calculados sobre o total dos recursos de que trata o caput.

§ 4º - Decreto definirá percentuais de recursos destinados para despesas de custeio e investimento, considerando montante dos recursos aplicados no ano anterior, podendo considerar recursos aplicados em educação mediante renúncia fiscal, se aprovados em lei específica.

Art. 7º - A gestão municipal deve incentivar o desenvolvimento de programas de responsabilidade social por parte de empresas, preferencialmente, mas não exclusivamente, instaladas na cidade de Mossoró;

Parágrafo Único - Toda empresa privada que receba incentivos de qualquer natureza do poder público municipal deve apresentar programa de responsabilidade social voltado para a área educacional.

Art. 8º - Será constituído um Fórum Municipal permanente pelo Poder Público, composto por representantes da sociedade civil organizada, que se reunirá pelo menos uma vez por ano, com objetivo de identificar as demandas educacionais, estabelecer prioridades com base em critérios socioeconômicos e apresentar propostas de ações.

Parágrafo único. A convocação do Fórum Municipal definirá os critérios de seleção dos participantes.

Art. 9º - Cada Unidade de Ensino que compõe a rede municipal de ensino deve elaborar, homologar no Conselho Escolar e encaminhar para a Gerência Executiva da Educação, até o dia 30 de março de cada ano, o Mapa Educacional, contendo metas e/ou resultados para os seguintes indicadores:

- I - Quanto à Matrícula e Evasão Escolar:
  - a) Quantidade de alunos matriculados;
  - b) Índice de evasão escolar;
  - c) Redução das vagas ociosas, por etapa ou ano escolar;
  - d) Taxa de distorção idade-série dos alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano) e dos anos finais (6º ao 9º ano).
  - e) Quantidade de alunos com necessidades educacionais especiais atendidos em salas comuns e, quando for o caso, em salas de Atendimento Educacional Especializado.
  - II - Quanto à infraestrutura
    - a) Quantidade de salas de aulas;
    - b) Quantidade de banheiros;
    - c) Relatório sobre adequação do prédio às normas e padrões arquitetônicos de acessibilidade
    - d) Condições dos reservatórios de água;
    - e) Quantidade de espaços educativos: Biblioteca, Salas de Atendimento Educacional Especializado, Quadra de Esportes, Laboratórios de Ciências, Laboratórios de Informática e outros espaços.
    - f) Condições das instalações elétricas e hidráulicas;
    - g) Quantidade, condições e necessidades do mobiliário, equipamentos e utensílios.
  - III - Quanto ao Rendimento Escolar:
    - a) Taxa de Aprovação;
    - b) Índice de Frequência média por etapa ou ano escolar.
  - IV - Quanto ao Desempenho do Aluno
    - a) Indicador de Alfabetização (Provinha Brasil e Provinha Mossoró) ou outro instrumento de avaliação;
    - b) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ou outro indicador de avaliação externa em vigor, e Prova Mossoró, ou outro instrumento de avaliação interna em vigor.
  - V - Quanto aos Programas Educacionais de Apoio ao currículo escolar:
    - a) Quantidade de Projetos de natureza interdisciplinar que subsidie o cumprimento dos conteúdos basilares do currículo escolar;
    - b) Quantidade de atividade de natureza transversal a se realizar, com ou sem parcerias, com órgãos ou entidades públicas e privadas, respeitadas as dimensões do Projeto Pedagógico da unidade educacional;
    - c) Quantidade de eventos de caráter científico ou cultural que será realizado com o envolvimento da comunidade escolar.
    - d) Quantidade de profissionais da educação que utiliza no ambiente educativo as tecnologias de informação e comunicação, ou outros métodos e técnicas de apoio pedagógico.
  - VI - Quanto aos Programas Educacionais de Apoio aos professores e servidores técnicos.
    - a) Quantidade de Cursos ou atividade de formação continuada ofertado pela unidade educacional;
    - b) Quantidade de professores que participaram de formação continuada;
    - c) Quantidade de servidores técnicos que participaram de capacitação;
    - d) Quantidade de servidores de apoio que participaram de qualificação.
    - e) Quantidade de professores que participaram de eventos científicos ou culturais.
  - VII - Quanto à produção pedagógica, científica e cultural:
    - a) Quantidade de produção de material pedagógico que será desenvolvido por membros da comunidade escolar;
    - b) Quantidade de produção científica que será desenvolvida pelos profissionais da educação;
    - c) Quantidade de produção artística ou cultural que será produzida e realizada pelos membros da comunidade escolar.
  - VIII - Quanto à promoção de atividades de Responsabilidade Social:
    - a) Quantidade de ações de promoção de inclusão social por meio do atendimento as pessoas com deficiência – alunos, familiares e membros da comunidade de inserção da unidade educacional;
    - b) Quantidade de atividades que tiverem como eixo norteador ações sobre a preservação do Meio Ambiente;
    - c) Quantidade de atividades realizadas que promoveu a interação das ações da

escola com o contexto de inserção.

IX - Quanto aos Programas de Apoio às famílias:

- a) Quantidade de Programas socioeducativos realizados em parceria com órgãos ou entidades públicas e privadas;
- b) Quantidade de Projetos socioeconômico realizados em parceria com órgãos ou entidades públicas e privadas;

X - Quanto ao Corpo Docente:

- a) Quantidade total de professores (carga horária) necessária ao desenvolvimento das atividades escolares;
- b) Carga horária disponível para o desenvolvimento das atividades escolares;
- c) Quantidade e percentual de professores em estágio probatório;
- d) Quantidade e percentual de professores com pós-graduação lato sensu;
- e) Quantidade e percentual de professores com mestrado;
- f) Quantidade e percentual de professores com doutorado;
- g) Quantidade e percentual de professores afastados para capacitação stricto sensu

h) Quantidade e percentual de professores em licença;

XI - Quanto aos funcionários da educação:

- a) Quantidade total de funcionários;
- b) Quantidade e percentual de funcionários efetivos;
- c) Quantidade e percentual de funcionários em estágio probatório;
- d) Quantidade e percentual de funcionários afastados para capacitação stricto sensu
- e) Quantidade e percentual de funcionários em licença (prêmio, gestante e sem vencimento) ou em benefício.
- f) Quantidade e percentual de funcionários com desvio readaptado.
- g) Quantidade e percentual de funcionários terceirizados.

XII - Quanto ao funcionamento dos Conselhos Escolares:

- a) Quantidade de reuniões realizadas no semestre.
- b) Quantidade de propostas/ações efetivas que contribuíram para a dinâmica de atualização do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino.

XIII - Quanto à modernização pedagógica e administrativa.

a) Quantidade e ações realizadas no ano anterior que dinamizaram o PPP da unidade educacional e que contribuíram para melhorar o desempenho dos resultados educacionais;

b) Quantidade de ações que foram realizadas no ano anterior e dinamizaram a gestão administrativa e financeira da unidade educacional, com bases em resultados positivos;

§ 1º - O mapa educacional, a que se refere o caput do presente artigo, após aprovação pela Gerência Executiva da Educação deve ser encaminhado, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e ao Ministério Público da Educação.

§ 2º - A Gerência Executiva da Educação encaminhará, nos prazos estabelecidos pela Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, as metas para serem incluídas nos projetos de lei do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentária (LO) e do orçamento anual (LOA), e em projeto de lei específico que promova suas alterações.

§ 3º - Cabe a Gerência Executiva de Educação fiscalizar o fiel cumprimento desta rotina, provendo os meios necessários e corrigindo eventuais distorções.

Art. 10 - Os indicadores e os resultados de cada uma das unidades educacionais deverão ser superiores, ao ano anterior.

Parágrafo Único - Os indicadores e resultados que se refere o caput serão apurados por ocasião da avaliação do Prêmio Escola de Qualidade, já instituído pelo Município.

Art. 11 - Serão estabelecidos Prêmios e Honrarias para os diversos segmentos da comunidade educacional e membros da sociedade, como forma de reconhecimento ao mérito educacional e ao alcance das metas estabelecidas.

§ 1º - Serão premiados os professores das escolas e Unidades de Educação Infantil, cujo desempenho dos alunos/turma tenha sido considerado, pelo Sistema de Avaliação, acima da média esperada, ou seja, da meta estabelecida pela escola.

§ 2º Serão premiados os supervisores pedagógicos das escolas e Unidades de Educação Infantil, cujo desempenho dos alunos/turma tenha sido considerado, pelo Sistema de Avaliação, acima da média, na maioria das turmas de uma mesma unidade educacional.

§ 3º - Serão premiados os servidores técnicos administrativos, de apoio e Gestores das unidades educacionais que, pelo Sistema de Avaliação, apresentem desempenho acima da média.

§ 4º - Nenhum profissional poderá receber em duplicidade o prêmio, na mesma matrícula, contudo será permitido no caso de ter duas matrículas e se em ambas for contemplado com o mérito.

§ 5º Serão premiados dois alunos por escola, sendo um do 5º ano e outro do 9º ano, que obtiverem os melhores desempenhos, considerando nota (rendimento escolar) e frequência, (acima de 85%), além de bom comportamento e participação em eventos culturais e esportivos realizados pela unidade educacional.

§ 6º - O prêmio de que tratam os §§ 1º a 3º corresponderá ao valor bruto da remuneração do servidor premiado, percebida no mês de novembro, não se incluindo nesse valor o adicional de férias e o décimo-terceiro salário.

§ 7º - O valor do prêmio de que trata o § 5º, será definido, anualmente, por Decreto, depositado em caderneta de poupança, e deverá ser utilizado para a sua educação.

§ 8º - Fica instituída Medalha de Honra ao Mérito "Cidadão do Desenvolvimento", que será concedida por Decreto, ao Pai, Mãe, membro do Conselho Escolar e ao representante da sociedade que efetivamente tiver contribuído com as ações do Conselho no ano anterior ao da avaliação.

§ 9º - Fica instituído Diploma de Honra ao Mérito, que será concedido por Decreto a Empresa, Instituição, Entidade ou Órgão público ou privado que, efetivamente, tenha melhor contribuído com ações de Responsabilidade Social, cujo produto dessas ações tenha resultado em melhoria da qualidade da educação pública da rede municipal de ensino.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação encaminhará à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mossoró e a Promotoria de Defesa da Educação o relatório anual de suas atividades.

Art. 13 - O cumprimento desta Lei deverá ser assegurado pelo monitoramento e avaliação sistemática de cada um dos programas, ações e instâncias responsáveis, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Municipal.

§ 1º - O supervisor pedagógico, responsável por coordenar as ações pedagógicas e as atividades contidas no PPP da unidade educacional, será responsabilizado pelo atendimento das diretrizes e metas educacionais, notadamente no que se refere ao desempenho dos professores e alunos, cuja penalidade será aplicada de acordo com o que dispõem os artigos 198 e 202 do Estatuto dos Servi-

dores Públicos do Município de Mossoró.

§ 2º - O Diretor da unidade educacional deve atender o que determina o § 1º do artigo 9º, as diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) em relação às dimensões da gestão pedagógica, administrativa, e financeira, cujo não atendimento implicará em elementos de sua avaliação para recondução ao cargo.

§ 3º - O professor, cuja turma não apresentar desempenho satisfatório em relação à aprendizagem e a frequência (de pelo menos 75% do total dos alunos) e não apresentar desempenho informado no currículo vitae, pela participação em formação continuada, capacitação, produções ou outras atividades educativas e socioculturais, poderá ter aplicação de penalidade de acordo com o que dispõem os artigos 198 e 202 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mossoró.

§ 4º - O servidor de apoio que não tiver participado de atividades de qualificação, capacitação, formação continuada, treinamentos, em eventos, não for assíduo e pontual poderá ter aplicação de penalidades de acordo com o que dispõem os artigos 198 e 202 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mossoró.

§ 5º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não se co-responsabilizarem pela frequência às aulas, desempenho do aluno no processo de aprendizagem e bom comportamento no âmbito da unidade educacional será notificado pela Escola às instâncias competentes.

§ 6º - Os Conselhos Tutelares, que não acompanharem e responderem pelas demandas das unidades educacionais serão notificados às instâncias competentes.

Art. 14 - Será considerado como ano-base de implantação Lei de Responsabilidade Educacional o exercício de 2011.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 27 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO N.º 3.732, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010\*.**

Outorga à Associação Alphaville Mossoró loteamento fechado do empreendimento Alphaville Mossoró.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 44, de 08 de julho de 2010,

CONSIDERANDO aprovação do projeto de loteamento fechado pelo Gerente Executivo do Desenvolvimento Urbanístico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à Associação Alphaville Mossoró licença de loteamento fechado do empreendimento denominado "Alphaville Mossoró", pelo prazo fixado no Termo de Outorga.

Art. 2º - A outorga é transferível para a Associação de Moradores do referido loteamento ou entidade associativa equivalente, conforme Termo de Outorga a ser registrado no Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - A outorga é condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei Complementar n. 44, de 08 de julho de 2010 e no referido Termo de Outorga, que deverá ser firmado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, e em igual prazo sucessivo, registrado.

Art. 4º - Fica o Gerente Executivo do Desenvolvimento Urbanístico autorizado a adotar e expedir os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 23 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 007/2010\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido FRANCISCO CA-

NINDÊ MAIA, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, Símbolo - DSG.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

**ORTARIA Nº 333/2010\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 0272/2010/MPT/Procuradoria Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a cláusula terceira do Termo de Convênio (1º/07/2009) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (Estado do Rio Grande do Norte);

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER à servidora IRILEIDE SILVA DUARTE, matrícula n. 05848-4, ao Ministério Público do Estado do Trabalho no Rio Grande do Norte, para prestar serviços na Procuradoria Regional do Trabalho, com ônus para o município de Mossoró, pelo período de 1 ano.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese da dispensa dos serviços pelo órgão cessionário, e esse deverá providenciar imediatamente a apresentação da servidora ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 27 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

**PORTARIA Nº 380/2010**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

Art. 1º - EXONERAR a pedido MARTA BETÂNIA BORGES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Assistência Social do PETI, Símbolo CS - Chefe de Setor, com lotação na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 30 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:  
Art. 1º - EXONERAR JAQUELINE DE SOUZA AMARAL, do Cargo em Comissão de Gerente Executiva da Saúde, Símbolo - DSE.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de janeiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**ATO DE DEIGNAÇÃO Nº 002/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor YURI TASSO DUARTE QUEIROZ PINTO, matrícula nº 4452-6, Engenheiro XI, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Territorial e Ambiental, Símbolo - DSG.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de janeiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 003/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JAQUELINE DE SOUZA AMARAL, para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, Símbolo - DSG.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de janeiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 004/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor BENJAMIM BENTO DE ARAÚJO NETO, matrícula 12285-8, Enfermeiro, para o Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Saúde, Símbolo - DSE.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de janeiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 001/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Gerente Executiva da Educação, Senhora IEDA MARIA ARAÚJO CHAVES FREITAS, para responder pela Gerência Executiva da Juventude, Esporte e Lazer, sem acumulação de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de janeiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER**

**CARTA CONVITE Nº 001/2011**

A pregoeira da LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER toma público que no dia 13 de Janeiro de 2011, às 08:00 horas (oito horas), na sede, localizada à Rua Manoel Cristiano de Morais, nº 70, Bairro: NOVA BETANEA, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade pregão presencial, para Sistema de Registro de Preço -, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 07h00 as 12:h00min e das 14h00min às 17h00min.

Mossoró-RN, em 03 de Janeiro de 2011.

Ana Clebea Nogueira Pinto de Medeiros.



# Memorial da Resistência

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
PREFEITA

**RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS**  
VICE-PREFEITA

**JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
GERENTE EXECUTIVA  
DE EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETOR-GERAL**  
**IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR**  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ANTONIO DUARTE NETO**  
DIRETOR FINANCEIRO

**ISRAEL SOUSA DA SILVA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR